

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN033950

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA

CNPJ/CPF:03.562.124/0003-10

Código INEA: UN002154/55.41.05

Endereço: RUA ENGENHEIRO FÁBIO GOULART, 302 - PARTE 605 - ILHA DA CONCEIÇÃO - NITERÓI - RJ

para estocagem de equipamentos e produtos perigosos, gerenciamento de resíduos offshore, carga e descarga de embarcações de apoio às plataformas e subestação de energia com dois transformadores (500 KVA E 112,5 KVA)-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA ENGENHEIRO FÁBIO GOULART, 302 - PARTE 605 - ILHA DA CONCEIÇÃO, município NITERÓI

Condições de Validade Gerais

1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 328ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 14.03.2016, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 12 de Abril de 2020, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/200009/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016



MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN033950

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta licença ao INEA, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no DOERJ de 12.12.86;
- 6- Encaminhar os efluentes líquidos industriais, que não são encaminhados para o sistema separador água e óleo, para tratamento em empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- 7- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água e óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- 8- Enviar trimestralmente ao INEA relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
- 9- Atender a NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (líquidos), da ABNT, e à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, destinando os resíduos somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos;
- 10- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 11- Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema *on line* deste INEA, uma vez que a empresa já se encontra vinculada;
- 12- Não dispor em aterros sanitários, os resíduos não perigosos de Classe II passíveis de reciclagem;
- 13- Apresentar ao INEA, anualmente, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no DOU de 22.11.02;
- 14- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no DOU de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- 15- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021 de 07.05.10 e publicada no DOERJ de 14.05.10;

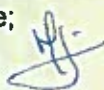
O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2006 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN033950

Condições de Validade Específicas

- 16- Tomar todos os cuidados necessários nas operações de movimentação de cargas nos cais, de forma a evitar queda de material e consequente arraste para o espelho d'água da baía de Guanabara;
- 17- Manter equipe de combate à emergência no local, durante todas as operações de manobra de atracação, desatracação e abastecimento das embarcações;
- 18- Atender à Resolução nº 398 do CONAMA, de 11.06.08, publicada no DOU de 12.06.08, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;
- 19- Manter em vigor o contrato com empresa especializada em combate a emergência com vazamento de óleo e produtos nocivos ou perigosos e com empresa/instituição especializada em resgate e reabilitação de fauna aquática, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove a renovação contratual, ou novo contrato;
- 20- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas embarcações atracadas no píer, em caso de carregamento ou descarregamento de produtos oleosos;
- 21- Realizar exercício simulado completo anualmente, encaminhando cópia dos relatórios ao INEA;
- 22- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no DOU. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 24- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 26- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos ao empreendimento ora licenciado;
- 27- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN033950

Condições de Validade Específicas

28- INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

X-X-X



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.